



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019    OROS-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

**EMENTA: MODIFICA O ART. 198 DA LEI MUNICIPAL 22/2013, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - O art. 198 da Lei Municipal 22/2013, Código Tributário do Município de Orós, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 198 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - O parcelamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE  
CEP: 63520-000    Telefone: 88 3584-1188  
[www.oros.ce.gov.br](http://www.oros.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**

**Prefeito Municipal**

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE  
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188  
[www.oros.ce.gov.br](http://www.oros.ce.gov.br)